

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

PORTARIA Nº 540, DE 09 DE MAIO DE 2012.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, nomeado pela Portaria MEC nº 627, publicada no Diário Oficial da União de 29.06.2009, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando disposto no Decreto nº 4.836, de 09 de setembro de 2003, que alterou a redação do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da administração pública federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, resolve:

I - Estabelecer como horário de funcionamento de todos os câmpus da Instituição o período entre 7h e 22h30min, de segunda-feira a sexta-feira, e entre 7h e 18h aos sábados;

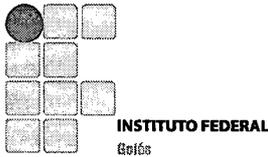
II - Estabelecer como horário de funcionamento da Reitoria o período entre 7h e 19h, de segunda-feira a sexta-feira;

III - Estabelecer as orientações para o cumprimento da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, nos termos do documento em anexo.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



PAULO CÉSAR PEREIRA
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

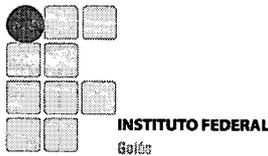
ANEXO DA PORTARIA Nº 540/2012

ORIENTAÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS.

Art. 1º A Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Goiás será regida pelos Decretos nº 1.590/1995 e nº 4.836/2003, que dispõem sobre a jornada de trabalho dos servidores da administração pública federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, bem como pelas orientações contidas neste documento de orientação e regulamentação, não cabendo qualquer outra modificação e/ou adequação.

§ 1º A flexibilização da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos do Instituto Federal de Goiás, para o cumprimento de 6 (seis) horas diárias ininterruptas e 30 (trinta) horas semanais, será autorizada pelo Reitor, em conformidade com o que estabelecem os Decretos nº 1.590/1995 e nº 4.836/2003, e acompanhada pela Direção-Geral, no âmbito de cada Campus e pela Diretoria Executiva da Reitoria, assegurando o atendimento ininterrupto de todos os setores por todo o período estabelecido para funcionamento.

§ 2º Os servidores cujas áreas profissionais possuam jornada regulamentada em lei específica observarão o disposto nestas orientações, no que não contrariar a legislação de regência, obedecidas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

as normas complementares advindas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º O servidor que tiver flexibilizada a sua jornada de trabalho, em função do interesse público e em conformidade com o que estabelecem os Decretos nº 1.590/1995, nº 4.836/2003 e o presente documento, será escalado para o cumprimento de um dos turnos diários de trabalho definidos nas alíneas deste artigo.

- a) das 7h às 13h;
- b) das 13h às 19h; e
- c) das 16h30min às 22h30min.

§ 1º Excepcionalmente, nos setores que tiverem horário de funcionamento e de atendimento ao público limitado entre 9h e 21h, o servidor será escalado para o cumprimento de um dos turnos diários a seguir:

- a) 9h às 15h
- b) 15h às 21h

§ 2º A necessidade de atuação em turnos alternados de trabalho ou em turnos diferenciados, como estabelece a excepcionalidade do § 1º, deverá ser justificada pelo setor de lotação do servidor à Direção-Geral, no âmbito de cada câmpus, e à Diretoria Executiva, no âmbito da Reitoria, autorizada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e registrada, semestralmente, na pasta funcional do servidor.

Art. 3º O contingente de servidores técnico-administrativos escalados para atuação em cada um dos turnos diários de trabalho deverá ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

superior a 25% do contingente de servidores técnico-administrativos de cada Câmpus.

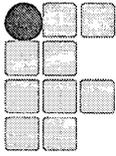
Art. 4º O contingente de servidores Técnico-Administrativos da Reitoria deverá ser superior a 40% em cada um dos turnos diários de trabalho.

Art. 5º O horário de funcionamento e atendimento de cada setor, bem como a escala nominal de servidores, em função da respectiva jornada e turno diário de trabalho, será apontada pela Direção-Geral de cada Câmpus e pela Diretoria Executiva da Reitoria e oficializada anualmente pela Diretoria de Recursos Humanos do IFG, a partir destas orientações e do quadro de dimensionamento de pessoal estabelecido pelo Colégio de Dirigentes do IFG.

§ 1º A escala nominal de servidores de que trata o *caput* deste artigo, bem como os respectivos horários de trabalho, serão arquivados na pasta funcional do servidor e oficialmente afixados pela Coordenação de Recursos Humanos de cada Câmpus e Reitoria, no setor de lotação do servidor e em local de grande circulação, de fácil acesso e visibilidade pelo público usuário dos serviços e no sítio eletrônico da Instituição.

§ 2º Nos setores em que, durante o seu horário de funcionamento, houver necessidade de interrupção do atendimento ao público para a realização de serviços internos ou por quaisquer outros motivos, estará vetada a flexibilização da Jornada de Trabalho do Servidor Técnico-Administrativo.

Art. 6º A Direção-Geral de cada Câmpus deverá dispensar a devida atenção e assegurar, inclusive aos sábados, o pleno atendimento ao estudante, oferecendo todo o apoio administrativo, de manutenção e recursos didáticos aos respectivos Departamentos de Áreas Acadêmicas



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

para a plena realização das atividades-fim programadas em todos os dias letivos do ano.

Parágrafo Único. Além das atividades acadêmicas preestabelecidas, a Direção-Geral de cada Câmpus deverá assegurar, também no período noturno, o pleno funcionamento dos serviços de suporte de tecnologia da informação, de registros acadêmicos, de interação escola-empresa e de assistência estudantil.

Art. 7º Havendo necessidade da Administração Pública, o servidor poderá ser convocado pela Direção-Geral do Câmpus ou pela Reitoria para cumprir 8 (oito) horas diárias, respeitando-se o intervalo para descanso e alimentação, previsto na legislação, sem direito à compensação posterior da carga horária ou alteração remuneratória.

Art. 8º A Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos ocupantes de Função Gratificada (FG) ou Cargo de Direção (CD) será de 8 (oito) horas diárias, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais, respeitando-se o intervalo de 2 (duas) horas diárias para descanso e alimentação, entre os dois turnos diários de 4 (quatro) horas de trabalho.

Parágrafo Único. Os servidores ocupantes de Função Gratificada (FG) ou Cargo de Direção (CD) não terão sua carga horária de trabalho computada para fins de composição do período de atendimento ao público usuário de 12 (doze) horas ininterruptas.

Art. 9º A frequência dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFG deverá ser realizada por meio de registro eletrônico de ponto, conforme legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

§ 1º O servidor que estiver na jornada flexibilizada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais deverá efetuar o registro de *uma* entrada e de *uma* saída por dia.

§ 2º O servidor que estiver cumprindo a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, deverá efetuar o registro de duas entradas e duas saídas diárias, respeitando o horário de intervalo para descanso e refeições.

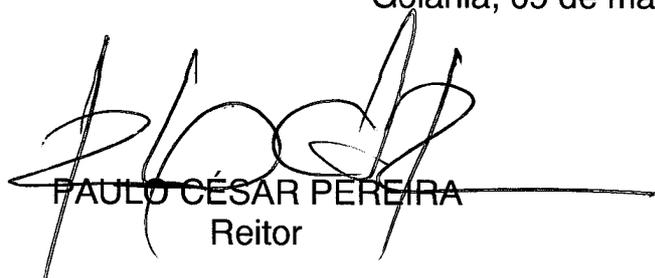
Art. 10. A autorização de flexibilização da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos do IFG, prevista nestas orientações, será estabelecida após 2 (dois) anos do funcionamento de cada Câmpus.

Art. 11. Independentemente das presentes orientações, a Direção-Geral do Câmpus deverá assegurar o pleno atendimento às turmas, nos turnos e horários preestabelecidos, quando da sua oferta pelo Instituto Federal de Goiás, até o prazo previsto para a conclusão dos respectivos cursos.

Art. 12. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta portaria, para que os Câmpus e a Reitoria adotem todos os procedimentos necessários para o fiel cumprimento destas orientações, ficando automaticamente revogadas as normas internas que não coadunam com os seus termos.

Art. 13. Os casos omissos nestas orientações serão decididos pela Reitoria do IFG.

Goiânia, 09 de maio de 2012.



PAULO CÉSAR PEREIRA
Reitor